



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **025/2022**, processo administrativo nº **2021/000011828-00**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e materiais de em 10 (dez) portas giratórias detectoras de metais, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas e materiais de consumo.

À Empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2022/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-025-2022>

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2022

Considerando o pedido de impugnação da empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

"1: A despeito de não estar explicitamente no Termo de Referência, e considerando que o prazo de manutenção preventiva é mensal, a garantia de 90 dias mencionada no item 14 faz referência aos serviços prestados que estão fora do escopo dos realizados mensalmente nas manutenções preventivas;

2: Segundo Art.30 da Lei 8.666/93, Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;(....)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Verificamos, portanto, que é exigido a apresentação de comprovação de aptidão para desempenhos das atividades por todos os membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Capacidade Técnico-Profissional). Este documento, conforme o item 15.2.3 do Termo de Referência será a Certidão de

Acervo Técnica emitida pelo conselho profissional, desta forma, em consonância com o requerido na Lei 8.666/93.

3: O Termo de Referência possui em seu item 10.12 a possibilidade de a empresa contratada, com expresse consentimento do Tribunal de Justiça do Amazonas, na ocasião de verificar ser necessário a substituição de peças, faça através de peças similares, sem a necessidade de serem novas e/ou originais. Desta forma, não verificamos motivos para alteração no objeto da contratação para que a aquisição de peças sobressalente seja responsabilidade do Contratante, já que estas não precisarão, com expresse consentimento do Tribunal de Justiça do Amazonas, serem adquiridas somente nos fabricantes dos equipamentos. Desta forma, não se pode utilizar o argumento que seria mais vantajoso e com maior facilidade a aquisição pela contratante.

4: Verificamos a necessidade de alteração nos itens 15.2.2 e 15.2.3 para não restringir a concorrência do certame.

Onde se lê:

15.2.2 Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou execução de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva em Portas Giratórias Detectoras de Metais, com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacional esperados;

15.2.3 Comprovante de que possui em seu quadro funcional um Engenheiro ou Técnico dentre uma das modalidades: Mecânico, eletricista, automação, eletrônico com Certidão de Acervo Técnico – CAT – registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos industriais - CFT, em que constem registros de execução de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva em Portas Giratórias Detectoras de Metais;

Leia-se:

15.2.2 Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou execução de serviços de manutenção de Portas Giratórias Detectoras de Metais ou demais Equipamentos com Detecção de Metais com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacional esperados;

15.2.3 Comprovante de que possui em seu quadro funcional um Engenheiro ou Técnico dentre uma das modalidades: Mecânico, eletricista, automação, eletrônico com Certidão de Acervo Técnico – CAT – registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos industriais - CFT, em que constem registros de execução de serviços de manutenção de Portas Giratórias Detectoras de Metais ou demais Equipamentos com Detecção de Metais.

5-A : O objeto da contratação se refere a equipamentos de controle de acesso com detecção de metais que evitam que pessoas adentrem ao Tribunal de Justiça do Amazonas portando materiais possivelmente perigosos aos frequentadores destes prédios públicos. Desta forma, aumentar o tempo de chamada para a realização da manutenção corretiva significa não realizar o controle de acesso necessário durante o período de não-funcionamento do equipamento, portanto, será mantido o tempo de atendimento em 02 horas a partir do protocolo de chamadas para o início da manutenção corretiva.

5-B: Conforme o item 19.6 do Termo de Referência “Caso a CONTRATADA não possa fornecer a(s) peça(s) no prazo estipulado (02 (dois) dias úteis a contar da data da emissão de relatório técnico específico), a mesma deverá justificar por escrito a ocorrência do fato excepcional ou imprevisível de sorte a subsidiar o fiscal do contrato na análise da ocorrência”. Portanto, caso seja justificado, em casos excepcionais, é possível que a manutenção corretiva seja finalizada em um prazo maior que o estipulado anteriormente, caso seja verificada a necessidade de aquisição de peças."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, a impugnação é **acolhida** e as respostas apresentadas pela área técnica integrarão as regras do Edital, na forma da Cláusula 4.4, e para não causar prejuízo a qualquer dos eventuais interessados será feita a reabertura do prazo de divulgação, a sessão designada para o dia 04/04/2022 às 11h00 (Horário de Brasília) fica reagendada para o dia **27/04/2022, às 10h00 (Horário de Brasília)**.

Manaus, 01 de abril de 2022.

Tatiana Paz de Almeida



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA, Coordenador(a)**, em 01/04/2022, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0499560** e o código CRC **12CC8305**.

IMPUGNAÇÃO - PE25/2022 - TJ AMAZONAS

Marcelo Carneiro Garcez Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

31 de março de 2022 12:19

Para: Mariana Mendonça Pessoa de Souza <mariana.souza@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação
<colic@tjam.jus.br>

Segue manifestação técnica ao pedido de impugnação referente ao certame Pregão Eletrônico nº 025/2022, SEI nº 2021/000011828-00.

QUESTÃO 1: Retificar o Edital e seus Anexos, a fim de alterar a redação do item 14.1 do Termo de Referência, sendo prevista apenas a garantia para as MANUTENÇÕES CORRETIVAS.

MANIFESTAÇÃO: A despeito de não estar explicitamente no Termo de Referência, e considerando que o prazo de manutenção preventiva é mensal, a garantia de 90 dias mencionada no item 14 faz referência aos serviços prestados que estão fora do escopo dos realizados mensalmente nas manutenções preventivas;

QUESTÃO 2: Revisão do item 15.2.3 do Termo de Referência, para que limitem sua exigência de HABILITAÇÃO TÉCNICA somente naquilo que é permitido pela Lei n. 8.666/1993.

MANIFESTAÇÃO: Segundo Art.30 da Lei 8.666/93,

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(....)

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Verificamos, portanto, que é exigido a apresentação de comprovação de aptidão para desempenhos das atividades por todos os membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Capacidade Técnico-Profissional). Este documento, conforme o item 15.2.3 do Termo de Referência será a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo conselho profissional, desta forma, em consonância com o requerido na Lei 8.666/93.

QUESTÃO 3: Revisão do presente edital para:

A. afastar a necessidade de fornecimento de peças pela contratada, ficando esta apenas encarregada de realizar a manutenção dos equipamentos.

B. Que sejam as peças adquiridas pela Administração diretamente do fabricante, visando maior vantajosidade e facilidade na aquisição.

MANIFESTAÇÃO: O Termo de Referência possui em seu item 10.12 a possibilidade de a empresa contratada, com expresso consentimento do Tribunal de Justiça do Amazonas, na ocasião de verificar ser necessário a substituição de peças, faça através de peças similares, sem a necessidade de serem novas e/ou originais. Desta forma, não verificamos motivos para alteração no objeto da contratação para que a aquisição de peças sobressalente seja responsabilidade do Contratante, já que estas não precisarão, com expresso consentimento do Tribunal de Justiça do

Amazonas, serem adquiridas somente nos fabricantes dos equipamentos. Desta forma, não se pode utilizar o argumento que seria mais vantajoso e com maior facilidade a aquisição pela contratante.

QUESTÃO 4: Revisão do presente edital, para que seja admitido atestado que comprove a manutenção tanto de portas giratórias, quanto de equipamentos similares, tais como pórticos detectores de metais, excluindo-se a obrigatoriedade de manutenção apenas em portas giratórias.

MANIFESTAÇÃO: Verificamos a necessidade de alteração nos itens 15.2.2 e 15.2.3 para não restringir a concorrência do certame.

Onde se lê:

15.2.2 Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou execução de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva em Portas Giratórias Detectoras de Metais, com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacional esperados;

15.2.3 Comprovante de que possui em seu quadro funcional um Engenheiro ou Técnico dentre uma das modalidades: Mecânico, eletricista, automação, eletrônico com Certidão de Acervo Técnico – CAT – registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos industriais - CFT, em que constem registros de execução de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva em Portas Giratórias Detectoras de Metais;

Leia-se:

15.2.2 Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou execução de serviços de manutenção de Portas Giratórias Detectoras de Metais ou demais Equipamentos com Detecção de Metais com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacional esperados;

15.2.3 Comprovante de que possui em seu quadro funcional um Engenheiro ou Técnico dentre uma das modalidades: Mecânico, eletricista, automação, eletrônico com Certidão de Acervo Técnico – CAT – registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos industriais - CFT, em que constem registros de execução de serviços de manutenção de Portas Giratórias Detectoras de Metais ou demais Equipamentos com Detecção de Metais.

QUESTÃO 5: Revisão do edital a fim de:

A: Alterar o prazo previsto para atendimento das manutenções corretivas, para pelo menos 48 (quarenta e oito horas) úteis após o recebimento da comunicação.

B: Caso não seja atendida a solicitação do item 3.3 desta impugnação, requer subsidiariamente a fixação de prazo de pelo menos 15 (quinze) dias úteis, para as manutenções corretivas com necessidade troca de peças, iniciando-se o prazo após o efetivo recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho (ou documento equivalente) autorizando o fornecimento de peças.

MANIFESTAÇÃO A: O objeto da contratação se refere a equipamentos de controle de acesso com detecção de metais que evitam que pessoas adentrem ao Tribunal de Justiça do Amazonas portando materiais possivelmente perigosos aos frequentadores destes prédios públicos. Desta forma, aumentar o tempo de chamada para a realização da manutenção corretiva significa não realizar o controle de acesso necessário durante o período de não-funcionamento do equipamento, portanto, será mantido o tempo de atendimento em 02 horas a partir do protocolo de chamadas para o início da manutenção corretiva.

MANIFESTAÇÃO B: Conforme o item 19.6 do Termo de Referência “Caso a CONTRATADA não possa fornecer a(s) peça(s) no prazo estipulado (02 (dois) dias úteis a contar da data da emissão de relatório técnico específico), a mesma deverá justificar por escrito a ocorrência do fato excepcional ou imprevisível de sorte a subsidiar o fiscal do contrato na análise da ocorrência”. Portanto, caso seja justificado, em casos excepcionais, é possível que a manutenção corretiva seja finalizada em um prazo maior que o estipulado anteriormente, caso seja verificada a necessidade de aquisição de peças.

Sem mais para o momento, é o que nos cabe avaliar.

Att

Marcelo Garcez

SEINF

[Texto das mensagens anteriores oculto]

